

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Estabelece diretrizes para a promoção de espaços com fraldários em equipamentos públicos de grande circulação no Município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a diretriz para promoção de espaços com fraldários em equipamentos públicos de grande circulação, respeitada a autonomia do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por fraldário o espaço destinado à higiene e troca de fraldas de bebês, contendo, sempre que possível, estrutura segura e adequada, como bancada com proteção lateral, superfície impermeável, pia de apoio e local apropriado para descarte de resíduos.

Art. 3º A presente lei visa orientar futuras ações administrativas, especialmente em reformas ou construções de novos espaços públicos, a observarem, dentro da viabilidade técnica e financeira, a instalação de fraldários acessíveis ao público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil para fomentar a instalação e manutenção dos fraldários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 25 de junho de 2025.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem caráter orientador e busca promover ambientes mais acolhedores para famílias com crianças pequenas, nos diversos equipamentos públicos do Município, como teatros, centros culturais, parques e unidades de atendimento.

Não se trata de criar despesa ou obrigação ao Executivo, mas de sugerir uma diretriz de acessibilidade e inclusão, alinhada ao interesse público e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando o planejamento da Administração e a legalidade orçamentária.

